

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº 02 DE 03 DE JULHO DE 2024

Estabelece procedimentos para a criação, alteração de denominação e exclusão de Unidades Gestoras no Esquema de Unidades Gestoras da Administração Pública do Estado da Bahia.

Publicada no DOE nº 23.943 de 04/07/2024

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para inclusão, alteração e exclusão de Unidades Gestoras no Esquema de Unidades Gestoras do Estado da Bahia.

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Bahia.

Art. 3º A criação de Unidade Orçamentária no sistema de gestão orçamentária, contábil e financeira do Estado acarretará a inclusão de uma Unidade Gestora Centralizadora - UG 0000 e ao menos uma Unidade Gestora Executora - UG 0001.

Parágrafo único A competência da execução da despesa é exclusiva de Unidade Gestora Executora.

Solicitação para alterar o esquema de Unidade Gestora

Art. 4º A solicitação de inclusão, alteração de denominação ou exclusão de Unidades Gestoras deverá ser encaminhada para o Secretário da Fazenda por meio de ofício do titular do órgão ou entidade.

Art. 5º O ofício de solicitação de criação de Unidade Gestora deverá especificar:

- I – o nome e o nome resumido da Unidade Gestora a ser incluída;
- II – o nome e o código da Unidade Orçamentária à qual Unidade Gestora será vinculada;
- III – o CPF do responsável perante o CNPJ da Unidade Orçamentária à qual a Unidade Gestora será vinculada;
- IV – o CPF do responsável pelo preenchimento da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;
- V – a justificativa para a criação da Unidade Gestora, incluindo a legislação, se houver;

VI – o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Unidade Gestora a ser criada, caso esta venha a possuir numeração única diferente do órgão ou entidade a que será vinculada; e

VII - localização/município da Unidade Gestora a ser criada.

§ 1º O ordenador de despesas será o responsável pela unidade gestora.

§ 2º Caso haja criação de Unidade Gestora que absorva atividade de Unidade (s) Gestora (s) existente (s), a Diretoria de Finanças ou unidade equivalente terá um prazo de noventa dias para proceder à transferência do patrimônio e ao encerramento da (s) Unidade(s) Gestora(s) absorvida(s).

Art. 6º O ofício de solicitação de alteração de denominação de Unidade Gestora deverá especificar:

I – o nome e o código da Unidade Gestora a ser alterada;

II – o nome e o código da Unidade Orçamentária à qual a Unidade Gestora está vinculada;

III – o CPF do responsável perante o CNPJ da Unidade Orçamentária à qual a Unidade Gestora está vinculada;

IV – o CPF do responsável pelo preenchimento da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;

V – a nova denominação da Unidade Gestora e seu nome resumido;

VI – a justificativa da alteração de denominação, incluindo a legislação, se houver;

VII – o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, caso a Unidade Gestora a ter a denominação alterada possua numeração única diferente do órgão ou entidade a que está vinculada; e

VIII - localização/município da Unidade Gestora cuja denominação se pretende alterar.

Parágrafo único – Não será permitida alteração de denominação de Unidade Gestora que indique modificação das suas funções e finalidades.

Art. 7º O ofício de solicitação de exclusão de Unidade Gestora deverá especificar:

I – o nome e o código da Unidade Gestora a ser excluída;

II – o nome e o código da Unidade Orçamentária à qual a Unidade Gestora está vinculada;

IV - o CPF do responsável pelo preenchimento da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;

V – a justificativa da exclusão da Unidade Gestora, incluindo a legislação, se houver;

VI – o nome e o CPF do responsável pelos procedimentos de encerramento da Unidade Gestora que se pretende excluir; e

VII – o código e o número da Unidade Gestora que sucederá a Unidade Gestora excluída em seus direitos e obrigações, caso haja.

Parágrafo único. A exclusão da Unidade Gestora somente ocorrerá após o encerramento dos saldos contábeis e financeiros, conforme orientações expedidas pela Diretoria da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Dicop.

Art. 8º A efetivação da inclusão, alteração de denominação e exclusão de Unidade Gestora se dará após a publicação de ato normativo do Secretário da Fazenda atualizando o Esquema de Unidades Gestoras.

Disposições finais

Art. 9º. Caberá à Diretoria de Finanças ou unidade equivalente do órgão ou entidade manter atualizados os dados das Unidades Gestoras, dos ordenadores de despesas e seus substitutos.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa SAF nº 20, de 9 de agosto de 2017.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO

Secretário da Fazenda do Estado da Bahia